



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL PARA REDE DE ENERGIA ELETRICA

### 1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa orientar a elaboração de *Relatório de Controle Ambiental - RCA* a ser apresentado, em 03 (três) vias, pelos empreendedores ao NATURATINS, com vistas à complementação das informações técnicas e ambientais nos processos de licenciamento de Rede de Energia Elétrica de (*Médio Porte*), que se enquadram no Anexo V da Resolução COEMA-TO n.º 007/2005. Para efeito deste termo de referência são consideradas as redes de energia menor que 230KV de energia.

O **Relatório de Controle Ambiental - RCA** deverá ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar devidamente habilitada, devendo constar no documento - nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cada profissional. Este estudo ambiental deverá conter as informações obtidas a partir de levantamentos e/ou estudos realizados para elaboração do projeto objeto do licenciamento.

Dependendo das características técnicas, ambientais e locais do empreendimento, o NATURATINS poderá solicitar as informações complementares que julgar necessárias para avaliação da proposta, bem como dispensar do atendimento às exigências constantes deste documento que, a seu critério, não sejam aplicáveis.

### 2. DADOS DO EMPREENDEDOR:

- Nome do proprietário ou arrendatário;
- RG e CPF;
- CNPJ (se for o caso);
- Telefone/Fax;
- Endereço completo para correspondências.
- E-mail.

### 3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/EQUIPE TÉCNICA PELO PROJETO:

- Nome / Razão Social;
- CPF e RG
- CNPJ (se for o caso);
- Registro Profissional;
- N.º de Cadastro no NATURATINS;
- Endereço completo para correspondências;
- Telefone/Fax;
- E-mail.

### 4. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Apresentação dos objetivos ambientais e sociais do projeto, o período de alcance, a área atendida em todas as fases do projeto, indicando os benefícios em relação à situação atual.

- Apresentação das alternativas de concepção, de localização e tecnológicas estudadas e justificativas da alternativa adotada, sob os aspectos técnicos, econômicos e ambientais.

- Apresentação da obra proposta, em escala adequada, indicando na área de entorno:

- Uso atual do solo;
- Corpos d'água e seus usos;
- Cobertura vegetal;
- Os assentamentos populacionais (incluindo acampamentos regulamentados ou não);
- Vias de acesso.



- Apresentação de estudos contendo, no mínimo:

- Concepção, dimensionamento preliminar e características técnicas gerais da obra a ser implantada (material utilizado, comprimentos, diâmetros, etc);
  - Descrição sucinta dos métodos construtivos a serem adotados:
- Demarcação *in loco* do trajeto desejado que deverá ser o mais retilíneo possível;
  - Sinalização ao longo do trajeto demarcado, através da colocação de tapumes e da instalação de placas de identificação, em toda a extensão das obras, segundo as normas de sinalização vigentes;
  - Execução de sondagens transversais ao longo do trajeto demarcado para identificação de prováveis interferências com redes de terceiros;
  - Remoção da vegetação existente na área de domínio da rede;
  - Compactação mecanizada das camadas de reaterro para garantir nível de compactação semelhante ou superior ao do terreno original;
    - dimensões da caixa da sapata das torres, tipo de equipamento utilizado e outras informações pertinentes;
    - Descrição e cronograma preliminar das principais atividades que caracterizam a implantação do empreendimento na fase de execução de obras, incluindo no mínimo, a infra-estrutura de apoio, a localização e a caracterização das áreas de empréstimo e bota-fora;
    - Descrição sucinta dos sistemas operacionais e de manutenção, identificando as entidades responsáveis pelos mesmos;
    - Estimativa dos custos de implantação.

4.5 - Informar, em escala adequada, o traçado básico com indicação da faixa de domínio e as possíveis interferências com sistemas viários, cursos d'água, adutoras, gasodutos, oleodutos, minerodutos, bem como com elementos do patrimônio histórico e arqueológico.

## 5 - DEFINIÇÃO E DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA:

- 5.1 - Delimitação da área de influência em escala adequada, considerando, no mínimo, as bacias ou sub-bacias hidrográficas onde se insere o projeto em questão, e Unidade de Conservação que afetaria..
- 5.2 - Descrição sucinta da qualidade ambiental da área de influência, considerando os meios físico, biótico e antrópico.

## 6 - MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Deverão ser informados as medidas, equipamentos ou procedimentos que serão utilizados para reduzir ou evitar as principais consequências negativas do projeto, com ênfase nas seguintes:

6.1 - Na fase de execução de obras:

- Medida de redução das interferências e transtornos à população, especialmente os que se referem às emissões atmosféricas, aos ruídos e ao tráfego pesado;
- Medida de controle da erosão e estabilização do solo;
- Medidas de recuperação e recomposição paisagística dos taludes, das áreas de empréstimo e bota-fora;

6.2 - Na fase de operação:

- Informar medidas que garantam a qualidade dos serviços prestados;



## 7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA:

Apresentar o cronograma e estimativa de custos para implantação do empreendimento, e para cálculo de Medida Compensatória.

Observações Complementares:

- a) O prazo máximo de análise do presente estudo e demais documentos apensados ao processo de licenciamento ambiental será de 08 (oito) meses, conforme estabelecido no Anexo II da Resolução COEMA 007/2005, contados a partir de sua formalização no Setor de Protocolo, salvo pela entrega de documentação incompleta ou situações imprevisíveis, onde o prazo de contagem será suspenso após a comunicação oficial ao interessado.
- b) Todos os projetos deverão estar assinados pelos responsáveis técnicos cadastrados no NATURATINS e interessado, devendo os mesmos estar registrados no CREA-TO com cópia das ART's, para protocolo no NATURATINS. Todas as plantas deverão estar dobradas no formato A<sub>4</sub> para encardenação.
- c) Não serão aceitos plantas ou croquis feitos a grafite ou caneta.
- d) A qualquer momento da análise técnica do projeto o NATURATINS poderá solicitar outras informações, caso sejam necessárias.
- e) O prazo de validade das licenças ambientais a serem emitidas pelo NATURATINS estará vinculado ao previsto no Anexo III da Resolução COEMA n.º 007/2005.
- f) A implantação do empreendimento somente poderá ocorrer após a emissão da Licença de Instalação (LI) pelo NATURATINS.
- g) Considerando que o empreendimento afeta duas Unidades de conservação, inclusive uma pertencente ao Grupo de Proteção Integral, o mesmo é Passível ao pagamento de compensação ambiental.
- h) Os empreendimentos, obras ou atividades já implantados, sem a devida regularização ambiental, estão sujeitos aos procedimentos e rotinas de controle ambiental estabelecidos na Resolução COEMA 007/2005.



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL PARA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA <230kV

### 1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa orientar a elaboração de *Plano de Controle Ambiental - PCA* a ser apresentado pelos empreendedores, em 03 (três) vias, ao NATURATINS, com vistas à complementação das medidas de controle ambiental propostas na fase de licenciamento prévio dos processos de licenciamento de Rede de Energia Elétrica (*Médio Porte*), que se enquadram no Anexo V da Resolução COEMA-TO n.º 007/2005.

O *Plano de Controle Ambiental - PCA* deverá ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar devidamente habilitada, devendo constar no documento - nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cada profissional.

### 2. CONTEÚDO MÍNIMO:

Deverão ser apresentados os planos de acompanhamento e monitoramento das medidas de controle ambiental propostas e aprovadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA, incluindo:

- Indicação e justificativa dos parâmetros selecionados para avaliação dos impactos sobre cada um dos fatores ambientais considerados;
- Indicação e justificativa dos métodos a serem empregados no processamento das informações levantadas, visando retratar o quadro de evolução dos impactos ambientais causados pelo empreendimento;
- Responsabilidade por sua implementação: empreendedor, poder público ou outros.

Observações Complementares:

- a) O prazo máximo de análise do presente estudo e demais documentos apensados ao processo de licenciamento ambiental será de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no Anexo II da Resolução COEMA 007/2005, contados a partir de sua formalização no Setor de Protocolo, salvo pela entrega de documentação incompleta ou situações imprevisíveis, onde o prazo de contagem será suspenso após a comunicação oficial ao interessado.
- b) Todos os projetos deverão estar assinados pelos responsáveis técnicos cadastrados no NATURATINS e interessado, devendo os mesmos estar registrados no CREA-TO com cópia das ART's, para protocolo no NATURATINS.
- c) A qualquer momento da análise técnica do projeto o NATURATINS poderá solicitar outras informações, caso sejam necessárias.
- d) O prazo de validade da Licença de Instalação a ser emitida pelo NATURATINS estará vinculado ao previsto no Anexo III da Resolução COEMA n.º 007/2005.
- e) A implantação do empreendimento somente poderá ocorrer após a emissão da Licença de Instalação (LI) pelo NATURATINS.
- f) Os empreendimentos, obras ou atividades já implantados, sem a devida regularização ambiental, estão sujeitos aos procedimentos e rotinas de controle ambiental estabelecidos na Resolução COEMA 007/2005.